

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIA: Vereador Cabo Zanola

EMENTA: *“Fixa normas técnicas a serem observadas na elaboração de leis e outros atos normativos municipais, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As leis complementares, ordinárias, os decretos legislativos as resoluções e demais atos normativos serão enumerados em séries distintas, sem renovação anual.

§1º - Os decretos legislativos e as resoluções da Câmara Municipal terão numeração própria, sem renovação anual.

§2º - **As portarias articuladas** ficam sujeitas às regras deste artigo, podendo, no entanto, ter numeração renovável anualmente.

§3º - Os decretos, portarias e resoluções **não articulados**, cujo cumprimento lhes exaure a finalidade específica, não serão numerados, identificando-se pela data.

§4º - As portarias e **instruções articuladas**, além do número e data, poderão ainda conter outros elementos de identificação.

Art. 2º - Nenhum dos atos mencionados no artigo anterior conterá matéria estranha ao seu projeto, ou que não lhe seja conexa.

Art. 3º - A alteração de lei complementar, ordinária, decreto legislativo, resolução e os demais atos normativos municipais, por substituição ou supressão de artigo, ou acréscimo de dispositivo novo, obedecerá às seguintes normas:

I - **o ato novo receberá o mesmo número do ato alterado seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética correspondentes às alterações;**

II - a numeração dos artigos do ato alterado poderá ser mantida;

III - ao artigo novo atribuir-se-à o mesmo número do que o anteceder, seguido de letras minúsculas, em ordem alfabética.

Parágrafo único - Quando a modificação atingir a maioria dos artigos, ou quando tenha havido sucessivas alterações no texto, os atos normativos municipais mencionados nesta lei serão refundidos por inteiro.

Art. 4º - A elaboração dos atos mencionados no artigo 1º atenderá os seguintes princípios:

I - os textos serão precedidos de ementa enunciativa do seu objeto;

II - a matéria será distribuída por artigos com numeração ordinal até o nono e cardinal daí por diante;

III - cada artigo conterà um único assunto enunciativo de norma geral ou de princípio;

IV - as restrições, exceções, definições e complementos do assunto contido no artigo devem ser objeto de parágrafos;

V - o parágrafo conterà um único período;

VI - os parágrafos serão representados pelo sinal §, salvo o parágrafo único, que será grafado por extenso;

VII - os desdobramentos, especificações e discriminação do assunto contido nos artigos e nos parágrafos serão enumerados em incisos identificados por meio de algarismos romanos;

VIII - as especificações e discriminações do texto dos incisos serão feitas em alíneas identificadas por meio de letras minúsculas;

IX - as especificações e discriminações do texto das alíneas serão feitas em ítems identificados por algarismos arábicos;

X - o agrupamento de artigos, quando necessário ou conveniente, constituirá a Seção, que poderá desdobrar-se em Subseção; o de seções, o Capítulo; o de capítulo, o Título; o de título, o Livro; o livro, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial ou consistir simplesmente em Parte seguida de numeração ordinal, grafada por extenso;

XI - os grupos a que se refere o inciso anterior, poderão compreender os subgrupos Disposições Preliminares Gerais;

XII - as disposições que, pelo seu sentido, não couberem em qualquer dos grupos referidos nos incisos anteriores, serão incluídas em Disposições Finais; e as que não

tiverem caráter permanente constituirão as **Disposições Transitórias**, com numeração própria;

XIII - no mesmo artigo que fixar a data da vigência dos atos normativos municipais, será declarada, quando possível, especificamente, a revogação do ato anterior correspondente.

Art. 5º - Salvo disposição em contrário, as leis complementares, ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções começarão a vigorar, em todo o Município, trinta dias depois de oficialmente publicada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João del-Rei,

CABO ZANOLA

Vereador

JUSTIFICATIVA

1. Subscrevo à Casa o presente projeto de lei que visa fixar normas técnicas para elaboração dos atos normativos municipais. Não é necessário encarecer aos meus Ilustres Pares a importância da regulamentação do assunto, que vem merecendo dos especialistas atenção cada vez maior, convencidos que todos estão de que a correta elaboração das leis e dos atos legislativos e normativos em geral facilita seu entendimento, portanto, sua observância.

2. A fixação dessas normas não apenas contribui para a clareza e precisão da formulação do pensamento da lei e dos demais atos objeto do projeto, mas também orienta a uniformização de seus elementos e instrui os preparadores dos respectivos textos, oferecendo uma pauta a ser seguida no seu trabalho.

3. Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, espero que a Casa aprove o presente projeto, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, com toda certeza.

Câmara Municipal de São João del-Rei,

CABO ZANOLA

Vereador